



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.595, DE 08 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Institui o Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, votou e aprovou e eu, **Maxwell Scapini**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Capitão Leônidas Marques, o Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, que visa à implantação de medidas de adequação de estruturas e de serviços públicos municipais em prol do envelhecimento ativo e da melhora da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Pessoa idosa: A pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

II – Envelhecimento ativo: O processo de melhoria das condições de saúde, da participação e da segurança, de modo a melhorar a qualidade de vida durante o envelhecimento;

III – envelhecimento saudável: O processo de desenvolvimento e manutenção da capacidade funcional que permite o bem-estar da pessoa idosa;

IV – Envelhecimento cidadão: Aquele em que há o exercício de direitos civis, políticos e sociais;

V – Envelhecimento sustentável: O que garante o bem-estar da pessoa idosa quanto a direitos, renda, saúde, atividades, respeito;

VI – Comunidade e cidade amiga das pessoas idosas: Aquela que estimula todas as formas de envelhecimento ativo ao propiciar oportunidades para a melhoria da saúde, da participação e da segurança, de forma a incrementar a qualidade de vida durante o envelhecimento.

Art. 3º. São objetivos do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa no Município de Capitão Leônidas Marques:

I – O fomento a políticas públicas, programas, ações, serviços e benefícios que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável;

II – A contribuição para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, benefícios e serviços destinados à população idosa, principalmente a mais vulnerável;

III – O fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – A promoção da articulação governamental e não governamental para a integração das políticas setoriais;

V – O planejamento e a implementação de estudos, pesquisas e publicações sobre a situação social das pessoas idosas;

VI – A execução do plano de ação construído para a Pessoa Idosa;

VII – A estimulação de Secretarias, Departamentos, Instituições e órgãos públicos governamentais e não governamentais, a desenvolverem ações, programas e projetos voltados à pessoa idosa e ao processo do envelhecimento;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

VIII – O fortalecimento dos serviços públicos, destinados à pessoa idosa, no âmbito das políticas de saúde, assistência social, desenvolvimento urbano, transporte, direitos humanos, educação, segurança e comunicação.

Art. 4º. Para a consecução do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, fica aprovado o Plano de Ação do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, Anexo Único dessa lei, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, contemplando os seguintes eixos/dimensões:

- I - Participação social;
- II - Respeito e inclusão social;
- III - Espaços abertos e prédios;
- IV - Transporte;
- V - Moradia;
- VI - Comunicação e informação;
- VII - Apoio, cuidado e saúde.

Parágrafo único. O plano de ação do programa instituído por esta Lei deverá pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 5º. Compete ao Município de Capitão Leônidas Marques:

- I – Inserir e monitorar a implementação e a execução das ações previstas nesta Lei;
- II – Executar e delegar a execução das ações do Plano de Ação Municipal da Pessoa Idosa, a Secretarias, Autarquias/Fundações, Empresas Públicas, entre outras que o município julgue conveniente, conforme Plano de Ação em anexo;
- III – Apoiar e manter o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV – Criar e apoiar políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios, que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população idosa; e
- V – realizar a gestão do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, conforme Termo de Adesão desta iniciativa.

Art. 6º. Poderão ser firmadas parcerias, com órgãos e entidades públicas ou privadas, para a implementação do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, no Município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 7º. As informações do Plano de Ação do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa poderão ser atualizadas a qualquer tempo, com aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 8º. Os recursos financeiros para execução de serviços, ações, programas e projetos desta Lei, poderão ser através de:

- I – Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual do idosos;
- II – Transferências do município;
- III – Dotações orçamentárias;
- IV – Doações de entidades de pessoa física e jurídicas e doações da iniciativa privada;
- V – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- VI – Contribuições voluntárias e outros.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Parágrafo único. Os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, serão executados, preferencialmente, nas ações previstas no plano de ação municipal do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa.

Art. 9º. As ações do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, no Município de Capitão Leônidas Marques, devem ser executadas de forma descentralizada e integrada, por meio de serviços governamentais e não governamentais, através de ações intersetoriais e de controle social.

Parágrafo único. O Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, será implementado a partir da articulação, entre as políticas de assistência social, de saúde, de direitos humanos, de segurança pública, de educação, de cultura e esporte, entre outras.

Art. 10. As informações relativas à execução das ações do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa serão compiladas, divulgadas e publicadas, com vistas à garantia do princípio da transparência e do controle social.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei, através de Decreto, se necessário for.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 08 de junho de 2022.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 61-62 Data: 09/06/22 - Edição: 2536
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág.: _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____